



DECRETO Nº 27.730, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Camaquã afetadas por CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

IVO DE LIMA FERREIRA, Prefeito de Camaquã, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e o Memorando nº 8433/2024, do Atendimento da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento:

CONSIDERANDO que chuvas intensas atingiram todo o perímetro urbano do Município de Camaquã, causando inúmeros destelhamentos em residências, não se tendo, ainda, a estimativa exata de quantas famílias foram atingidas, mas já se podendo afirmar preliminarmente que atinge a casa de centenas, bem como inúmeros comércios locais foram destelhados e tiveram suas faixadas quebradas pelas fortes rajadas de vento, estando impossibilitados de funcionar, além de haver falta de abastecimento de energia elétrica em toda cidade;

CONSIDERANDO que as estruturas públicas, notadamente de saúde e educação também foram afetadas, dificultando o atendimento da população;





CONSIDERANDO que chuvas intensas atingiram o Município de Camaquã, acarretando inúmeros destelhamento e em inundações na região da várzea, são elas: Pacheca, Esquina Pacheca, Capororoca, Aguada, Charqueada, Areal e Ilha Santo Antônio, e estragos nas estradas da zona rural do Município;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO que também na região alta da zona rural do Município o acesso e trânsito está comprometido em razão dos estragos em estradas e pontes;

CONSIDERANDO que o transporte de resíduos sólidos ficará prejudicado, tendo em vista a interdição da estrada que leva a Minas do Leão, e que as estradas alternativas estão alagadas;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este





Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de

desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas

condições e consequências.

Art. 6° Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de

Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários

ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano,

contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação

de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180

(cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de setembro de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA

Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:

CRISTIANE SILVA DA CUNHA

Secretária Municipal da Administração e Planejamento